

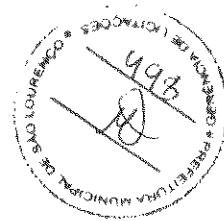


PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Advocacia Geral do Município

Despacho 217/2025

Ref.: Protocolo 89707/2025



## ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Assunto: Decisão Judicial – Mandado de Segurança (DAC Engenharia Ltda.) – Pregão Eletrônico nº 108/2025 – Contrato vigente com Digiplan Tecnologia Ltda.

### 1. RELATÓRIO

O Município de São Lourenço promoveu o Pregão Eletrônico nº 108/2025 (Processo nº 0220/2025), tendo como objeto serviços de geoprocessamento.

A empresa DAC Engenharia Ltda. foi inabilitada na fase de habilitação por ausência dos requisitos previstos no item 2.9.1 do edital (comprovação do registro do ato constitutivo).

A empresa Digiplan Tecnologia Ltda. foi habilitada, adjudicatária e contratada, estando com contrato vigente e em execução.

A DAC impetrou Mandado de Segurança, obtendo liminar em 1ª instância que:

- a) suspendeu os efeitos da inabilitação da DAC;
- b) suspendeu a habilitação e eventual adjudicação da Digiplan.

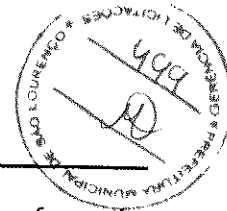
O Município interpôs Agravo de Instrumento, mas o TJ/MG, em decisão monocrática, indeferiu o pedido de efeito suspensivo, mantendo a liminar e determinando a renovada análise da habilitação da DAC, com base no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 (formalismo moderado).

### 2. ANÁLISE JURÍDICA

#### 2.1. Efeitos da decisão judicial



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO



A decisão do TJ/MG confirma que a Administração deve reabrir a fase de habilitação para reavaliar a documentação da DAC, admitindo complementação de prova preexistente (art. 64, I).

A liminar de 1º grau permanece em vigor, de modo que a habilitação da Digiplan e o contrato assinado estão sob risco jurídico direto.

## 2.2. Situação do contrato da Digiplan

O contrato foi celebrado antes da apreciação definitiva do MS.

Entretanto, como houve ordem judicial suspendendo adjudicação/habilitação, deverá ser comunicado ao juízo que serão acatados os fundamentos das decisões judiciais, dando-se prosseguimento ao processo licitatório.

## 2.3. Procedimentos administrativos cabíveis

Deve ser reaberta a fase de habilitação para DAC (e facultativamente Digiplan, para preservar isonomia, sendo revogados/anulados todos os atos posteriores, conseqüentemente.

O julgamento deve observar:

- a) item 2.9.1 do edital;
- b) art. 64 da Lei 14.133/21;
- c) limites do formalismo moderado (complementação de prova preexistente, vedada criação de requisito novo).

Após nova análise, será proferida decisão motivada e aberto prazo recursal (art. 165, Lei 14.133/21).

## 3. RECOMENDAÇÕES PRÁTICAS

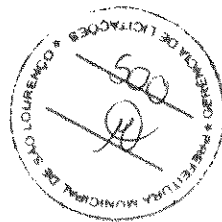
Despacho do Prefeito: editar ato formal anulando a inabilitação da DAC e determinando a reabertura da fase de habilitação.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Sessão de habilitação:

- Convocar DAC e Digiplan;
- Receber documentos apenas de complementação (art. 64);
- Proferir decisão fundamentada e registrar em ata.
- Comunicação ao TJ/MG: protocolar petição informando: a anulação do ato de inabilitação; a reabertura da fase de habilitação; a existência do contrato já assinado com a Digiplan, requerendo ao Juízo que delimite os efeitos da decisão sobre esse contrato.



#### 4. CONCLUSÃO

A Administração Municipal deve observar os fundamentos das decisões que suspenderam o processo licitatório, procedendo-se ao seu prosseguimento mediante:

- Anulação do ato de inabilitação da DAC;
- Reabertura da fase de habilitação para complementação documental, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/21;
- Será feita comunicação imediata ao TJ/MG sobre o contrato com a Digiplan, para que promova definição expressa de seus efeitos;

As presentes considerações foram retiradas e complementadas com base na Orientação Técnica da empresa de assessoria da Gerência de Licitações, Compras e Contratos.

ROBSON SOARES DE SOUZA  
ADVGADO DO MUNICÍPIO  
OABMG 100.863